CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECURSO AO PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 213/2020

EMENTA: Altera o nome do logradouro público Estrada São Gonçalo do Retiro, que passa a ser denominado Avenida Mãe Aninha, no âmbito do município do Salvador.

O vereador Henrique Santana Carballal, autor do Projeto de Lei nº 213/2020 em epígrafe, vem, tempestivamente, nos termos do $ 1º do art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar Recurso, em razão da emissão opinativo pela rejeição do referido Projeto.

O fundamento da decisão ora guerreada se deu no sentido de que a proposição não encontra possibilidade da troca de nome solicitada em virtude da lei que nemeou a rua em questão e da Lei 7.073/1979, que estabelece a nomenclatura e codificação das vias públicas do Município de Salvador.

Permissa vênia, mas há discordância a esse respeito, já que o conteúdo do projeto está embasado nesta lei por último citada, estando assim em conformidade: primeiro, por não existir, segundo a SEDUR, registro em seu Cadastro de logradouro público nominado Mãe Aninha; em segunda análise, o PLE nº 213/2020, está fundamentado sob a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual dispõe que tanto o prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos. Portanto, ir de encontro a esta decisão seria perder o efeito do poder desta Casa.

A aprovação deste projeto de lei proporcionará, de forma irrefutável, o reconhecimento do legado de Eugênia Anna Santos, Mãe Aninha, baiana que fundou, no bairro de São Gonçalo do Retiro e também no Rio de Janeiro, um dos mais respeitados terreiros de candomblé do Brasil, que segue a contribuir na preservação da cultura e religião de matriz africana na Bahia.

Assim, resta claro que a proposição vai ao encontro do que preceitua a decisão do STF e das leis municipais, especificamente em relação a competência do município de Salvador para legislar a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei nº 213/2020. Por tudo isso, especialmente por entender que a proposição não viola nenhuma lei de ordenamento e nomeação de ruas da capital, impondo-se, pois, reconhecer inexistência de impossibilidade que impeça sua tramitação regular e apreciação por esta Casa Legislativa.

Posto isso, pugna pelo recebimento deste Recurso e que o mesmo tenha tramitação regular, nos termos do quanto previsto no Regimento Interno.

Salvador, 21 de junho de 2023.

Henrique Carballal
Vereador